

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 3.727, 16 DE JUNHO DE 1999

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 35, do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, por meio de Circuito Deliberativo nº 113, de 16 de junho de 1999, e

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472/97;

CONSIDERANDO que a empresa concessionária possui a faculdade de promover reajuste das tarifas em intervalo não inferior a doze meses, após homologação da Agência, em consonância com o disposto na cláusula 11.1 do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), na modalidade de serviço longa distância internacional, PBOG/SPB nº 90/98 - ANATEL;

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL, Concessionária do STFC na modalidade longa distância internacional, nos setores de concessão de 1 a 34, conforme Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 90/98 – ANATEL, submeteu, formalmente, pedido de homologação de reajuste das tarifas, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo deste Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade longa distância internacional, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS e das contribuições sociais relativas a Programas de Formação de Patrimônio – PIS/PASEP, e ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 2º Os valores dos itens tarifários que constam do Anexo deste Ato substituem os valores tarifários expressos no Anexo 2 do Contrato de Concessão do STFC modalidade longa distância internacional, da Concessionária mencionada no art. 1º, em conformidade com o disposto na Cláusula 11.1 do referido Contrato de Concessão.

Art. 3º Estabelecer que a vigência dos valores tarifários constantes do Anexo ao presente Ato será a partir de 22 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no art. 31 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 4º Estabelecer que a nova data base para futuros reajustes tarifários passa a ser 1º de junho de 1999.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, substituindo os valores constantes das Portarias nº 220 de 3 de abril de 1997 e nº 226 de 03 de abril de 1997, todas do Ministério das Comunicações, relativos ao STFC na modalidade longa distância internacional da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente

ANEXO AO ATO N.º 3.727, DE 16 DE JUNHO DE 1999

TARIFAS MÁXIMAS DO PLANO BÁSICO DO
SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL
(Líquidas de Impostos e Contribuições Sociais)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

1 - CHAMADAS AUTOMÁTICAS DDI

GRUPO	VALORES EM R\$ POR MINUTO			
	MINUTO INICIAL		MINUTO SUBSEQUENTE	
	NORMAL	REDUZIDO	NORMAL	REDUZIDO
1	1,70452	1,36361	1,43270	1,14610
2	1,32573	1,06058	0,96890	0,77510
3	1,70452	1,36361	1,60290	1,28230
4	1,70452	1,36361	1,70450	1,36360
5	1,75667	1,40533	1,70450	1,36360
6	2,19584	1,75667	1,89390	1,51510
7	2,47306	1,97844	1,98440	1,58750
8	3,65058	2,92046	2,96430	2,37140
9	3,65058	2,92046	2,96430	2,37140

2 - CHAMADAS AUTOMÁTICAS DDI - REGIONAIS

GRUPO	VALORES EM R\$ POR MINUTO			
	MINUTO INICIAL		MINUTO SUBSEQUENTE	
	NORMAL	REDUZIDO	NORMAL	REDUZIDO
A	1,25986	1,00788	1,06220	0,84970
B	1,25986	1,00788	1,06220	0,84970
C	1,27907	1,02325	1,20220	0,96170
D	1,25986	1,00788	1,06220	0,84970
E	1,27907	1,02325	1,20220	0,96170